



## JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO

## Ata da Reunião Ordinária de 29 de maio de 2020

Ao dia vinte e nove do mês de maio de 2020, teve lugar a quinta reunião Ordinária de Executivo
referente ao ano de 2020, formalmente convocada. Atendendo à situação excecional decorrente da
pandemia com COVID-19 e de acordo com o artigo 3º, da Lei nº1-A/2020, de 19 de março, esta
reunião foi realizada via correio eletrónico.
Participaram na reunião, o sr. Presidente, António Augusto Cruz Aguiar e as vogais da Junta de
Freguesia, Sra. Rosa Maria Gouveia Serôdio e Sra. Ana Maria Ferreira da Silva Costeira
<u>ORDEM DE TRABALHOS</u> :
1) Balancete
2) Concessão de terreno no Cemitério
3) Concessão de terreno no Cemitério
4) Concessão de terreno no cemitério
5) Execução de sepulturas simples
6) Piscinas
7) Deliberação de abertura de procedimento concursal para o preenchimento de uma vaga
prevista e não ocupada no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Jacinto e nomeação para a
composição dos membros do júri do concurso
<u>BALANCETE</u>
Ao dia 29 de maio, a Junta de Freguesia tomou conhecimento que havia em cofre os seguintes
montantes:
Banco BIC - 4.259,98€ (quatro mil duzentos e cinquenta e nove euros e noventa e oito cêntimos)
BPI - Banco Português de Investimento −2.056,47 € (dois mil e cinquenta e seis euros e quarenta
e sete cêntimos)
Caixa Montepio Geral – 279,60€ ( duzentos e setenta e nove euros e sessenta cêntimos)
CONCESSÃO DE TERRENO NO CEMITÉRIO
Nos termos do artigo 21º do Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia de São Jacinto,
foi concedida a aquisição da concessão de uma sepultura perpétua, à sra. Luísa Maria Cunha Rebelo

Antunes, na secção C, fila 5 e ordem 28-C.
CONCESSÃO DE TERRENO NO CEMITÉRIO
Nos termos do artigo 21º do Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia de São Jacinto,
foi concedida a aquisição da concessão de uma sepultura perpétua, à sra. Maria da Conceição dos
Santos Silva Lousada, na secção C, fila 5 e ordem 27-C
<u>CONCESSÃO DE TERRENO NO CEMITÉRIO</u>
O Presidente da Junta de Freguesia propôs ao restante Executivo a entrega da sepultura de forma
gratuita assim como a isenção da taxa de imolação, ao sr. Júlio da Silva Matos, pela consideração e
gratidão, por todos os anos que esteve ao serviço da Junta de Freguesia. Foi aprovado por
unanimidade. A sepultura foi concedida à sra. Rosa Maria Nunes da Costa Matos, na secção P, fila 5
e ordem 56A – A
<u>EXECUÇÃO DE SEPULTURAS SIMPLES</u>
O Presidente propôs fazer o aproveitamento das sepulturas duplas na secção B, alterando-as para
sepulturas simples conforme o anexo. As sepulturas duplas não têm sido vendidas, tornando-se em
espaços sem utilidade. Foi aprovado
<u>PISCINAS</u>
O Presidente da Junta de Freguesia, coloca à aprovação a abertura das Piscinas, uma vez que
devido à Pandemia provocada pelo COVID-19, as restrições para o funcionamento são muitas e os
gastos adicionais também. Foi aprovado a "não abertura"
"As Piscinas ao ar livre vão estar sujeitas, "com as necessárias adaptações", às regras de
ocupação e utilização das praias durante a época balnear, no âmbito da pandemia de covid-19,
segundo o decreto-lei publicado nesta segunda-feira no Diário da República."
Estabelecendo o regime excecional e temporário aplicável à ocupação e utilização das praias, no
contexto da pandemia de covid-19, para a época balnear de 2020, que tem início em 6 de Junho, o
decreto-lei refere que este regime "é aplicável ao funcionamento das piscinas ao ar livre com
as necessárias adaptações"
As regras especiais a adotar quanto à ocupação e à utilização das piscinas ao ar livre, e bem
assim quanto à garantia da qualidade da água, salubridade e segurança das instalações, são aprovadas,
no prazo máximo de sete dias a contar da data da publicação do presente decreto-lei, por despacho
dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das autarquias locais e da saúde,
considerando as orientações da Direcção-Geral da Saúde (DGS)", lê-se no diploma publicado no
Diário da República. Aprovado em 15 de maio, no Conselho de Ministros, o decreto-lei foi
promulgado pelo Presidente da República em 20 de maio e "entra em vigor no dia seguinte ao da sua
publicação", ou seia, na terca-feira,

-----O regime excecional e temporário para a ocupação e utilização das praias, no contexto da pandemia de covid-19, aplica-se ao território continental. ----------Os utentes das praias devem assegurar um distanciamento físico de 1,5 metros entre diferentes grupos e afastamento de três metros entre chapéus-de-sol, toldos ou colmos, a partir de 6 de junho, determinou o Governo. Além do "distanciamento físico de segurança entre utentes no acesso e na utilização da praia e no banho no mar ou no rio", os cidadãos devem cumprir as medidas de etiqueta respiratória e proceder à limpeza frequente das mãos, bem como evitar o acesso a zonas identificadas com ocupação elevada ou plena. Relativamente ao estado de ocupação das praias, vai existir" sinalética tipo semáforo", em que a cor verde indica ocupação baixa (1/3), amarelo é ocupação elevada (2/3) e vermelho quer dizer ocupação plena (3/3), ----------Segundo o Governo, a informação sobre o estado de ocupação das praias vai ser "atualizada de forma contínua, em tempo real", designadamente na aplicação InfoPraia e no site da Agência Portuguesa do Ambiente (APA). -----------Sobre a capacidade potencial de ocupação das praias de banhos, a ÁPA tem de, "no prazo máximo de sete dias a contar da data da publicação do presente decreto-lei", ou seja, até 1 de Junho, determinar o método de cálculo, "para garantir a segurança dos utentes e a proteção da saúde pública", considerando a área útil da zona destinada ao uso balnear, as marés, se aplicável, e uma área de segurança mínima por utente, bem como a lista das praias de pequena dimensão. ----------"A área útil da zona destinada ao uso balnear é calculada a partir da extensão da frente de praia e de uma faixa de profundidade da área utilizável, contada a partir do limite do espraiamento das vagas, no caso das praias costeiras, ou da oscilação do nível da água, no caso das águas de transição e interiores", segundo o decreto-lei que estabelece o regime excecional e temporário aplicável à ocupação e utilização das praias, no contexto da pandemia. -----------Quanto aos postos de primeiros socorros, estes devem dispor de termómetros e equipamento de proteção individual e ter uma área destinada ao isolamento de casos suspeitos de infeção pela coviddetermina o regime excecional e temporário para a ocupação e utilização das praias, no contexto da pandemia." -----------DELIBERAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA PREVISTA E NÃO OCUPADA NO MAPA DE PESSOAL DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO E NOMEAÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO JÚRI DO CONCURSO ---------- Foi proposto pelo Presidente da Junta de Freguesia a abertura de procedimento concursal tendo em vista a ocupação de uma vaga, na categoria de assistente operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal. -----

Havendo concordância dos restantes membros do Executivo para colmatar esta vaga no quadro
de pessoal da Junta de Freguesia, definiram-se os requisitos essenciais para a abertura do concurso e
procedeu-se à nomeação dos membros do júri para o procedimento
Assim: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e
categoria de Assistente Operacional, correspondente ao conteúdo funcional constante do anexo a que
se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, complementado com as funções descritas em anexo
ao mapa de pessoal da Freguesia de São Jacinto:
Funções enquadradas no conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional,
constantes no anexo à LTFP e às quais corresponde o grau de complexidade funcional 1; e as funções
que provêm da atribuição, competência ou atividade do posto de trabalho
São definidos como requisitos especiais:
Assistente Operacional: Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de
nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de
acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP e possuir carta de condução de
ligeiros - categoria B. Deverá ainda ser detentor de formação de manobrador de máquinas
Local de trabalho: na área geográfica da Junta de Freguesia de São Jacinto, sem prejuízo das
deslocações inerentes à função.
O executivo delibera ainda nomear os seguintes membros do júri: - Presidente – António Aguiar,
Vogal efetivo – Ana Maria Costeira e Vogal efetivo – Rosa Serôdio
Ficou decidido também nesta reunião, contratar a Globalsoft, CBSC, como empresa externa à
Junta de Freguesia para a tramitação deste procedimento. Esta escolha foi tomada com base nos
conhecimentos técnicos comprovados que esta empresa tem no âmbito das autarquias locais. Esta
decisão encerrou este ponto desta ordem de trabalhos
<u>DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA E PARA EFEITOS IMEDIATOS</u>
No final desta reunião, as deliberações foram aprovadas em minuta e para efeitos imediatos, nos
termos do n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente da Junta deu por encerrada a reunião da
qual se lavrou a presente ata que aqui se dá reproduzida para todos os efeitos legais, e eu
a Costeilas (Ana Maria Ferreira da Silva Costeira), Secretária a subscrevi

O Presidente da Junta

(António Augusto Cruz Aguiar)

A Secretária da Junta

(Ana Maria Ferreira da Silva Costeira)